



CERTIFICADO Nº 1332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO MJS LTDA
CNPJ/CPF : 55.699.369/0001-26
Empreendimento : POSTO MJS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida DOUTOR JOAO PINHEIRO número/km 1901 Bairro CENTRO Cep 34800-000 Caeté - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Caeté (LAT) -19.8894, (LONG) -43.6716
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1332/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	75	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/07/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 29/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 29/07/2024 11:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1.Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.
- 2.Apresentar o Certificado de Registro junto à ANP, até 60 dias após emissão do LAS Cadastro e antes de iniciar a operação.
- 3.Apresentar o Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART, até 60 dias após a instalação dos tanques e antes de iniciar a operação.
- 4.Apresentar Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, antes de iniciar a operação.
- 5.Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), antes de iniciar a operação.

O relatório de cumprimento das condicionantes deve ser protocolado por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0019400/2024-65. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Será necessário requisitar acesso de usuário externo para conseguir inserir os documentos no processo.

O passo a passo fica disponível aqui: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei>